

**LEI Nº 495/2009**

DE 11/08/2009

**SÚMULA:** Autoriza Cessão de Uso com posterior doação de imóvel à empresa Pereira e Alves Serraria LTDA, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Cessão de Uso e posteriormente doação a empresa Pereira e Alves Serraria LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.828.281/0001-29, com sede no Município de Corumbataí – Paraná.

**Parágrafo Único.** Serão objetos da doação acima mencionada:

I – O imóvel constituído pelos lotes de terras 05, 06, 07 e 08 da quadra 33, localizados na Planta Geral do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, com área total de 1.950,00 m<sup>2</sup> (Um mil e novecentos e cinqüenta metros quadrados), avaliados em R\$ 8.645,54 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), conforme cadastro imobiliário anexo.

**Art. 2º.** Como contrapartida à cessão de uso e posterior doação, compromete-se a Permissionária/Donatária, conforme Termo de Compromisso assinado junto ao Município, que integra esta Lei:

I – construir um barracão para exercer as atividades da empresa;

II – gerar e manter no mínimo 03 (três) empregos diretos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ininterruptamente, a partir do início das atividades no local, que deverá ocorrer logo após a publicação desta lei de cessão de uso com posterior doação;

III – iniciar a obra mencionada no termo de compromisso apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e concluí-la em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º.** Não sendo cumpridas as finalidades da Cessão de Uso e os prazos contidos nos incisos I, II e III do art. 2º, o imóvel retornará automaticamente ao Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, após notificação administrativa com prazo de 60 (sessenta) dias, não cabendo à Permissionária/Donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que tenha introduzido no imóvel.

**Art. 4º.** Cumprido os prazos e requisitos constantes dos incisos I, II e III do artigo 2º fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão ao Município, que será aplicada por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** A Permissionária/Donatária não poderá alienar em parte ou no todo o imóvel, sem autorização do Município através de lei.

**Art. 6º.** A Permissionária/Donatária não poderá transferir seus direitos ou ceder a terceiros o uso de parte ou do todo do imóvel sem prévia autorização do Município, através de lei.

**§ 1º.** A Permissionária/Donatária não poderá em hipótese alguma alugar partes ou todo o imóvel.

**§ 2º.** O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a reversão do imóvel, ao Município nas mesmas condições estabelecidas no artigo 3º.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”**  
CORUMBATAI DO SUL, 11 de agosto de 2009.

**OSNEY PICANÇO**  
**Prefeito Municipal**

## **TERMO DE COMPROMISSO**

### **TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL E A EMPRESA PEREIRA E ALVES SERRARIA LTDA.**

O Município de Corumbataí do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tocantins nº 153, centro, na cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob número 80.888.662/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor OSNEY PICANÇO, brasileiro Casado, serventuário da justiça, residente e domiciliado na cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à rua Caramuru, s/n, portador da cédula de identidade RG nº 952.437-PR e do CPF/MF nº 143.176.059-53, doravante denominado Município Proprietário e de outro lado a Empresa PEREIRA E ALVES SERRARIA LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.828.281/0001-29 e inscrição estadual CAD/ICMS 90480062-70, com sede na Rua Tupã esquina com a Rua Tibagi, nº 152 representado neste ato por sua Sócia-Administradora senhor SILVANA ALVES PEREIRA, brasileira, maior, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, na estrada Campo Mourão, km 05, Bairro dos Borges, portador da cédula de identidade RG nº 9.279.122-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 043.556.689-08, doravante denominado Empresa Proponente, ajustam entre si o presente Termo de Compromisso, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objetivo**

O presente termo tem como objetivo a assunção de compromissos para participação em Concorrência Pública do Município de Corumbataí do Sul, com a finalidade de cessão de uso dos imóveis descritos na Cláusula Segunda, com o propósito de instalação de empresa no ramo de Serraria (desdobramento de Madeira).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Compromisso por parte do Município:**

O Município de Corumbataí do Sul, na qualidade de legítimo proprietário e senhor do domínio do imóvel constituído pelos lotes de terras 05, 06, 07 e 08 da quadra 33, localizados na Planta Urbana do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, com área total de 1.950,00 m<sup>2</sup> (Um mil e novecentos e cinqüenta metros quadrados), disponibilizará a segunda compromissada, o

imóvel acima descrito para instalação de uma Serraria (Desdobramento de Madeira).

1

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Do Compromisso por parte da Empresa:

A Empresa PEREIRA E ALVES SERRARIA LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº10.828.281/0001-29 e inscrição estadual CAD/ICMS 90480062-70, compromete-se a:

- 1) Instalar a empresa no imóvel acima descrito, construir as instalações necessárias para seu funcionamento;
- 2) Iniciar a obra mencionada no termo de compromisso apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e concluí-la em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 3) Montar equipamentos industriais suficientes ao bom exercício de suas atividades;
- 4) Gerar e manter no mínimo 03 (três) empregos diretos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ininterruptamente, a partir do início das atividades no local, que deverá ocorrer logo após a publicação da lei de cessão de uso com posterior doação, que deverá ser comprovado através da entrega de cópia da GFIP mensalmente na Secretaria de Indústria e Comércio do Município;
- 5) Caso venha a paralisar suas atividades deve entregar o imóvel limpo e desimpedido, bem como em condições de serem instaladas novas indústrias ou novos empreendimentos.
- 6) Havendo a suspensão das atividades a qualquer tempo, antes de vencidos os 05 (cinco) anos, todos os terrenos permanecerão no patrimônio Público, sem qualquer entendimento de indenização, perdas ou danos.

**CLÁUSULA QUARTA** – Da validade deste compromisso:

Este compromisso terá validade após aprovação de Lei pelo Poder Legislativo, autorizando o Município a firmar contrato de Cessão de Uso com posterior doação.

ASSIM, por estarem certos, justos e compromissados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, elegendo o foro do imóvel, ou seja a Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, para dirimir qualquer ação oriunda deste TERMO.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”  
CORUMBATAI DO SUL, 02 de junho de 2009

Município de Corumbataí do Sul  
Osney Picanço  
Prefeito Municipal

PEREIRA E ALVES SERRARIA LTDA  
Silvana Alves Pereira  
Sócia- Administrador

**Testemunhas:**

Wanderley Capaci  
CPF: 671.074.359-49

Alcides da Costa Guimarães  
CPF: 011.692.389-04

CONTRATO Nº        /2009 - ID  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2009  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2009

**TERMO DE CESSÃO E PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO  
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL -  
ESTADO DO PARANÁ.**

Que entre si, celebram as partes justas e combinadas a saber: de um lado doravante denominado como proprietário **CEDENTE ANUENTE**, o **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tocantins nº 510, centro, na cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ nº 80.888.662/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor OSNEY PICANÇO**, brasileiro, casado, serventuário da justiça, residente e domiciliado na cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Caramuru, s/n, portador da Cédula de Identidade RG nº 952.437-PR, e do CPF/MF. nº 143.176.059-53, e de outro lado aqui simplesmente denominada **CESSIONÁRIO** a empresa: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_,

O presente Termo tem seu respectivo fundamento e finalidade a CESSÃO E PERMISSÃO DE USO dos imóveis, descrito abaixo, em conformidade o Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ na modalidade Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_ de acordo com a Legislação Vigente e as Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem como objetivo a cessão de uso dos imóveis descritos na Cláusula Segunda, com o propósito de instalação de empresa no ramo de Serraria (desdobramento de Madeira) por um período de 05 (cinco) anos, com posterior doação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, na qualidade de CEDENTE ANUENTE, é legítimo proprietário e senhor do domínio dos imóveis com área e confrontações seguintes:

a) Data de Terras n° 05, da quadra n° 33, com área de 487,50 m<sup>2</sup>, situada na planta urbana desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Tibagi, medindo 15,00 metros; divisa de um lado com a data n° 04 e de outro com a data n° 06, ambos os lados medindo 32,50 metros, e nos fundos com a data n° 07, medindo 15,00 metros; constante da matrícula n° 9.259, do Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz-Paraná.

1

b) Data de Terras n° 06, da quadra n° 33, com área de 487,50 m<sup>2</sup>, situada na planta urbana desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Tibagi, medindo 15,00 metros; divisa de um lado com a data n° 05 e de outro com a Rua Tupã, ambos os lados medindo 32,50 metros, e nos fundos com a data n° 07, medindo 15,00 metros; constante da matrícula n° 9.260, do Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz-Paraná.

c) Data de Terras n° 07, da quadra n° 33, com área de 487,50 m<sup>2</sup>, situada na planta urbana desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Tupã, medindo 16,25 metros; divisa de um lado com as datas n°s 05 e 06 e de outro com a data n° 08, ambos os lados medindo 30,00 metros, e nos fundos com a data n° 02, medindo 16,25 metros; constante da matrícula n° 9.261, do Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz-Paraná.

d) Data de Terras n° 08, da quadra n° 33, com área de 487,50 m<sup>2</sup>, situada na planta urbana desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Tupã, medindo 16,25 metros; divisa de um lado com a data n° 07 e de outro com a Rua Ubiratã, ambos os lados medindo 30,00 metros, e nos fundos com a data n° 01, medindo 16,25 metros; constante da matrícula n° 9.262, do Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz-Paraná.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O CESSIONÁRIO se obriga às seguintes condições:

- 1) Instalar a empresa no imóvel acima descrito, construir as instalações necessárias para seu funcionamento;
  - 2) Iniciar a obra mencionada no termo de compromisso apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e concluí-la em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
  - 3) Montar equipamentos industriais suficientes ao bom exercício de suas atividades;
  - 4) Gerar e manter no mínimo 03 (três) empregos diretos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ininterruptamente, a partir do início das atividades no local, que deverá ocorrer logo após a publicação da lei de cessão de uso com posterior doação, que deverá ser comprovado através da entrega de cópia da GFIP mensalmente na Secretaria de Administração do Município;
  - 5) Caso venha a paralisar suas atividades deve entregar o imóvel limpo e desimpedido, bem como em condições de serem instaladas novas indústrias ou novos empreendimentos.
- 2
- 6) Havendo a suspensão das atividades a qualquer tempo, antes de vencidos os 05 (cinco) anos, todos os terrenos permanecerão no Patrimônio Público, sem qualquer entendimento de indenização, perdas ou danos.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Poderá o CESSIONÁRIO após vencido o contrato e cumpridas as condições firmadas na Cláusula Terceira, solicitar ao CEDENTE, a doação dos imóveis objetos deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O CESSIONÁRIO se obriga a respeitar todas as cláusulas inseridas no presente Termo Originário, que, lido e achado conforme, assina na presença de testemunhas.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

A presente Cessão de Uso e Permissão de Uso é feita em caráter irrevogável e irretratável, respondendo seus herdeiros ou sucessores, a que título for, o seu fiel cumprimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A presente Cessão e Permissão de Uso é intransferível a terceiros a qualquer título, ficando ao CESSIONÁRIO determinadamente proibido a venda, locação, e ou assumir ônus, sem autorização e ou anuência do CEDENTE.

ASSIM, por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, elegendo o foro do imóvel, ou seja a Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, para dirimir qualquer ação oriunda deste TERMO.

“Paço Municipal 27 de Maio”

Corumbataí do Sul-Pr., aos \_\_\_\_\_

---

**MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**

**OSNEY PICANÇO – Prefeito Municipal**

CEDENTE

---

CESSIONÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

---

Wanderley Capaci  
CPF: 671.074.359-49

---

Alcides da Costa Guimarães  
CPF: 011.692.389-04

## Anexo I

Cadastros dos imóveis objetos da cessão/doação

## Anexo II

Documentos da empresa cessionária/donatária

## **TERMO DE COMPROMISSO**

Firmado pela empresa PEREIRA E ALVES SERRARIA LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº10.828.281/0001-29 e inscrição estadual CAD/ICMS 90480062-70, com sede na Rua Tupã esquina com a Rua Tibagi, nº 152 representado neste ato por sua Sócia-Administradora senhor SILVANA ALVES PEREIRA, brasileira, maior, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, na estrada Campo Mourão, km 05, Bairro dos Borges, portador da cédula de identidade RG nº 9.279.122-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 043.556.689-08, doravante denominado Empresa Proponente, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objetivo**

O presente termo tem como objetivo a assunção de compromissos para participação em Concorrência Pública do Município de Corumbataí do Sul, com a finalidade de cessão de uso dos imóveis descritos na Cláusula Segunda, com o propósito de instalação de empresa no ramo de Serraria (desdobramento de Madeira).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Compromisso por parte do Município:**

O Município de Corumbataí do Sul, na qualidade de legítimo proprietário e senhor do domínio do imóvel constituído pelos lotes de terras 05, 06, 07 e 08 da quadra 33, localizados na Planta Urbana do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, com área total de 1.950,00 m<sup>2</sup> (Um mil e novecentos e cinquenta metros quadrados), disponibilizará a segunda compromissada, o imóvel acima descrito para instalação de uma Serraria (Desdobramento de Madeira).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Compromisso por parte da Empresa:**

A Empresa PEREIRA E ALVES SERRARIA LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº10.828.281/0001-29 e inscrição estadual CAD/ICMS 90480062-70, compromete-se a:

2) Instalar a empresa no imóvel acima descrito, construir as instalações necessárias para seu funcionamento;

1

2) Iniciar a obra mencionada no termo de compromisso apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e concluí-la em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

3) Montar equipamentos industriais suficientes ao bom exercício de suas atividades;

4) Gerar e manter no mínimo 03 (três) empregos diretos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ininterruptamente, a partir do início das atividades no local, que deverá ocorrer logo após a publicação da lei de cessão de uso com posterior doação, que deverá ser comprovado através da entrega de cópia da GFIP mensalmente na Secretaria de Administração do Município;

5) Caso venha a paralisar suas atividades deve entregar o imóvel limpo e desimpedido, bem como em condições de serem instaladas novas indústrias ou novos empreendimentos.

6) Havendo a suspensão das atividades a qualquer tempo, antes de vencidos os 05 (cinco) anos, todos os terrenos permanecerão no Patrimônio Público, sem qualquer entendimento de indenização, perdas ou danos.

**CLÁUSULA QUARTA** – Da validade deste compromisso:

Este compromisso terá validade após aprovação de Lei pelo Poder Legislativo, autorizando o Município a firmar contrato de Cessão de Uso com posterior doação.

ASSIM, por estarem certos, justos e compromissados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, elegendo o foro do imóvel, ou seja a Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, para dirimir qualquer ação oriunda deste TERMO.

CORUMBATAI DO SUL, 22 de julho de 2009.

PEREIRA E ALVES SERRARIA LTDA  
Silvana Alves Pereira  
Sócia-Administradora

2

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL  
RUA TOCANTINS, 153 – CENTRO  
CORUMBATAÍ DO SUL – PR

**ENVELOPE: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2009  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2009  
ABERTURA DIA 27/07/2009 ÀS 10:00 HORAS

**PROPONENTE: PEREIRA E ALVES SERRARIA LTDA**  
CNPJ sob nº10.828.281/0001-29 - CAD/ICMS 90480062-70  
ENDEREÇO: Rua Tupã esquina com a Rua Tibagi, nº 152  
CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ